



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA MANOEL XAVIER EVANGELISTA 22506359869, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, Estado de São Paulo, situada à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, na cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Mitsuro Watanabe, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º RG n.º 17.312.515-3 SSP/SP e do CPF n.º 069.558.538-05, residente e domiciliado na Sítio Monte Alegre, Bairro Rio do Peixe, desta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MANOEL XAVIER EVANGELISTA 22506359869**, CNPJ n.º 46.794.973/0001-40, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. MANOEL XAVIER EVANGELISTA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.738.783-9 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 225.063.598-69, residente e domiciliado na Rua Roberto Melchert, n.º 679, Centro, na cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, CEP: 17.810-000, denominada neste ato de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem-se objeto do presente contrato, a prestação de serviços de poda de árvores no município de Mariápolis/SP, localizadas nas ruas e avenidas descritas na solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Item	Objeto	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.	390

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços que se fazem objeto decorrente da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 17.550,00** (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), relacionado ao valor unitário de cada poda de árvore.

3.2. O contrato será firmado até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que os preços e condições sejam vantajosos à Administração Municipal, nos limites do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

3.3. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 187, de 17 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas no verso pelo responsável.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.4 Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
15.452.0021.2029	3.3.90.39	195/2023

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

8.4. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando os dispositivos da lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.

8.5. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

8.6. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Mariápolis/SP, 24 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**
PREFEITO: **RICARDO MITSURO WATANABE**

CONTRATADA: **MANOEL XAVIER EVANGELISTA 22506359869**
REPRESENTANTE LEGAL: **MANOEL XAVIER EVANGELISTA**

Ciente do Gestor

24/11/23

ANTONIO CARLOS SGORLON JORGE

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: *Monica Simone Bueli*
RG: *432760365*

2.
Nome: *Jose Aparecido de Oliveira*
RG: *8.449204*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADO: MANOEL XAVIER EVANGELISTA 22506359869

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 24 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

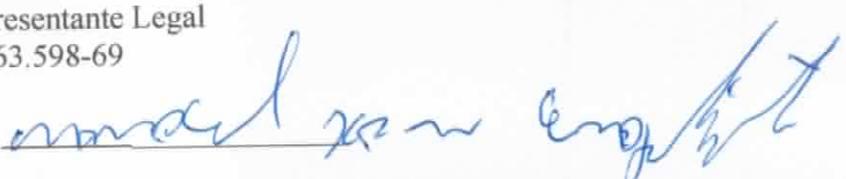
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Manoel Xavier Evangelista

Cargo: Representante Legal

CPF: 225.063.598-69

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

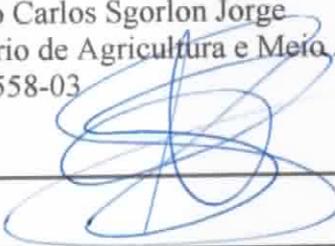
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Carlos Sgorlon Jorge

Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CPF: 261.526.558-03

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: MANOEL XAVIER EVANGELISTA 22506359869

CNPJ Nº: 12.455.636/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

VIGÊNCIA: 120 DIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

VALOR (R\$): 17.550,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Mariópolis, 24 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL:

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br